

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 43/2023 de 7 de junho de 2023

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/A, de 20 de março, cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA.

Conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º do mencionado diploma legal, na dependência do CQA, IPRA, funciona a Rede Valorizar que tem como objetivo o reconhecimento, validação e certificação de competências, bem como o encaminhamento para formação escolar e/ou profissional.

A Rede Valorizar foi criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, e regulamentada por sucessivos despachos dos membros do Governo Regional competentes nas áreas da formação e qualificação profissional.

Decorridos, pois, mais de seis anos sobre a última regulamentação, urge ajustar as condições de funcionamento e âmbito de atuação da Rede Valorizar, face às novas exigências de qualificação da população ativa açoriana.

Importa assim, oferecer uma resposta robusta de qualificação da população açoriana, em particular dos adultos menos qualificados, aprofundando e ampliando as competências da Rede Valorizar. Tal desígnio, encontra-se plasmado quer no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2023/A, de 11 de janeiro, que aprova a Política Regional de Qualificação e Emprego, quer nas metas constantes do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, resultante da Cimeira Social do Porto, ocorrida em 2021.

Neste contexto, a presente Portaria vem sistematizar um conjunto de alterações relevantes na operacionalização da Rede Valorizar, por forma a torná-la mais eficiente e eficaz, com uma abrangência que vai para além do processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

A par da formação modular, a Rede Valorizar passa a poder desenvolver cursos de Educação e Formação de Adultos, como resposta de qualificação escolar, destinada aos adultos sem perfil para ingressar num processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências.

Como estratégia de resposta flexível, é criada a Comissão de Avaliação e Certificação, visando a conclusão de percursos de qualificação incompletos por adultos que, ao longo do seu percurso formativo, não tiveram a oportunidade de os concluir.

A presente Portaria vem também possibilitar a obtenção do nível 5 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, através do processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, até agora, só possível até ao nível 4.

Por fim, e em resposta ao imperativo de responder efetivamente às necessidades de qualificação dos adultos açorianos, independentemente da sua ilha de residência, encontra-se previsto na presente Portaria a possibilidade da Rede Valorizar desenvolver a sua atividade à distância, tendo sempre presente a necessidade de assegurar um acompanhamento individualizado e de qualidade.

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023 /A, de 20 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

- 1 - A presente portaria regula o regime de organização e funcionamento da Rede Valorizar.

2 - A Rede Valorizar funciona na dependência do Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e promove a aprendizagem ao longo da vida, bem como a melhoria das qualificações escolares e profissionais, valorizando os percursos individuais dos adultos.

Artigo 2.º

Destinatários

A atividade da Rede Valorizar destina-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos, sem qualificação ou com uma qualificação desajustada ou insuficiente face às suas necessidades e às do mercado de trabalho.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 - A atividade da Rede Valorizar centra-se no reconhecimento, validação e certificação de competências, adiante designado por RVCC, e no desenvolvimento e/ou encaminhamento para ofertas de educação e formação.

2 - A Rede Valorizar tem um âmbito de intervenção regional, podendo, para o efeito, criar polos, funcionar em regime de itinerância ou de outro modo que assegure a sua operacionalização.

3 - Compete à Rede Valorizar:

a) Mobilizar os adultos para processos de aprendizagem ao longo da vida, nomeadamente através do desenvolvimento de ações de informação e de divulgação;

b) Desenvolver processos de reconhecimento, validação e certificação das competências adquiridas por vias formais, não formais e informais, de âmbito escolar, profissional ou de dupla certificação, com base nas qualificações de níveis 1 a 5 que integram o Catálogo Nacional de Qualificações, adiante designado por CNQ;

c) Efetuar a validação final dos percursos de formação modular dos adultos, para efeitos de certificação de um nível de escolaridade e de qualificação, no quadro da regulamentação aplicável à formação modular, no âmbito do CNQ;

d) A realização de formação e o encaminhamento para outros percursos e modalidades destinadas à educação e formação de adultos;

e) O estabelecimento de protocolos, no domínio da qualificação escolar e/ou profissional, com outras entidades formadoras e da sociedade civil;

f) A emissão e atualização do registo individual de qualificações e competências nos sistemas de informação existentes para o efeito e a garantia da sua fiabilidade;

g) O apoio ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional nos processos de reconhecimento de títulos obtidos no estrangeiro;

h) A formação da respetiva equipa;

i) A monitorização e avaliação contínua da sua atividade e o nível de desempenho dos serviços prestados.

Artigo 4.º

Constituição da equipa

A equipa da Rede Valorizar é constituída pelos elementos seguintes:

a) Diretor;

b) Assistentes Técnicos;

c) Técnicos de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências, abreviadamente designados por Técnicos de ORVC;

d) Formadores nas diferentes áreas de competências, de acordo com o respetivo âmbito de intervenção.

Artigo 5.º

Diretor

1 - O Diretor assegura a gestão pedagógica e organizacional da Rede Valorizar.

2 - Ao Diretor compete, em particular:

a) Dinamizar a realização e o aprofundamento do diagnóstico local, a conceção e a implementação de ações de divulgação, bem como a constituição de parcerias, nomeadamente para efeitos de encaminhamento dos adultos inscritos;

b) Gerir a equipa e desenvolver o seu potencial;

c) Disponibilizar a informação conducente a uma prática de publicitação de resultados;

d) Coordenar os processos de seleção de colaboradores externos;

e) Nomear o júri de certificação constituído no âmbito dos processos de RVCC;

f) Nomear os membros da Comissão de Avaliação e Certificação;

g) Homologar as decisões de validação e de certificação;

h) Aprovar os percursos flexíveis de formação;

i) Desenvolver, com os demais elementos da equipa, a organização, concretização e avaliação das diferentes etapas de intervenção e elaborar o plano e o relatório de atividades.

3 - O Diretor deve ser detentor de habilitação académica de nível superior.

4 - O Diretor é nomeado por despacho do membro do Governo competente em matéria de qualificação profissional, em comissão de serviço por períodos de três anos, renováveis.

5 - O Diretor exerce o seu mandato em regime de exclusividade.

6 - O exercício das funções de Diretor da Rede Valorizar é equiparado, para efeitos remuneratórios, ao de titular de cargo dirigente de direção intermédia de 2.º grau, previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

Artigo 6.º

Assistente Técnico

O Assistente Técnico assume as tarefas de inscrição do adulto e prestação de informações de carácter geral sobre o trabalho desenvolvido pela Rede Valorizar.

Artigo 7.º

Técnico de ORVC

1 - O Técnico de ORVC assume a responsabilidade pelo acolhimento do utente e a sua orientação ao longo de todo o processo.

2 - Para efeitos do número anterior, compete, em particular, ao Técnico de ORVC:

a) Orientar e acompanhar os candidatos até à conclusão do percurso de qualificação, incluindo o desenvolvimento de atividades e documentos de apoio aos processos de qualificação dos adultos;

b) Coordenar os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando o júri de certificação;

c) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado;

d) Atualizar o registo individual dos adultos que acompanhou nos sistemas de informação existentes para o efeito.

3 - O técnico a que se refere o presente artigo deve ser detentor de habilitação académica de nível superior e possuir experiência, no mínimo, numa das vertentes seguintes:

a) Orientação escolar ou profissional;

b) Em diferentes modalidades de educação e formação;

c) Metodologias de educação e formação de adultos, incluindo o balanço de competências e a construção de portefólios.

Artigo 8.º

Formador

1 - O formador intervém no processo de RVCC.

2 - Ao formador compete:

a) Apoiar o processo de RVCC desenvolvido pelo adulto, orientando a construção do portefólio reflexivo de aprendizagens no âmbito das respetivas áreas de competências;

b) Participar, com o Técnico de ORVC, na validação de competências adquiridas pelo adulto e, sempre que se revelar necessário, na definição do seu encaminhamento para outras ofertas formativas;

c) Organizar e desenvolver ações de formação que permitam ao adulto aceder à certificação, de acordo com os referenciais do CNQ;

d) Informar o júri de certificação relativamente aos processos de reconhecimento e validação de competências dos adultos que acompanhou;

e) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado;

f) Atualizar o registo individual dos adultos que acompanhou nos sistemas de informação existentes para o efeito.

3 - Os formadores da vertente profissional devem satisfazer os requisitos do regime de acesso e exercício da função de formador, nos termos da legislação em vigor.

4 - Os formadores da vertente escolar devem ser detentores das habilitações académicas e profissionais legalmente estabelecidas em função da área de competências-chave em que intervêm.

Artigo 9.º

Referencial de competências

1 - A atividade da Rede Valorizar desenvolve-se com base em referenciais de competências escolares e profissionais, de nível 1 a 5.

2 - A certificação escolar tem como base os referenciais de competências escolares de nível básico e secundário, destinados a adultos, e integrados no CNQ.

3 - A certificação profissional tem como base os referenciais de competências profissionais que integram as qualificações do CNQ.

Artigo 10.º

Etapas e referenciais de intervenção

1 - A Rede Valorizar organiza a sua intervenção nas seguintes etapas fundamentais:

a) Orientação, na qual se inclui a análise do perfil do candidato, a avaliação do seu percurso de vida e experiência profissional, a identificação de objetivos de qualificação, o diagnóstico de necessidades e a proposta do percurso de qualificação mais adequado ao candidato bem como às necessidades do mercado de trabalho, resultando desta fase o encaminhamento do adulto para processos de RVCC ou para formação;

b) Reconhecimento, validação e certificação de competências, o qual compreende a identificação das competências desenvolvidas pelos candidatos ao longo da vida, em contextos formais, não formais e informais; a validação e a certificação das competências, nos termos do previsto na legislação aplicável;

c) Formação, que abrange a organização e o desenvolvimento de ações de formação para adultos que permitam ao candidato aceder a uma qualificação, nos termos do artigo anterior;

d) Emissão de certificado de qualificações ou diploma de qualificação, resultante de:

i) Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências;

ii) Formação;

iii) Reconhecimento de títulos de formação obtidos no estrangeiro.

2 - Os processos de RVCC desenvolvem-se a partir da utilização dos referenciais integrados no CNQ.

3 - Os processos de RVCC para efeitos profissionais que se integrem em referenciais cujas saídas profissionais estejam regulamentadas por legislação específica ou nas situações em que o regime legal de licenciamento ou acesso a uma atividade económica requeira profissionais devidamente habilitados, devem ser desenvolvidos no quadro da respetiva regulamentação aplicável.

4 - As atividades referidas no n.º 1 podem ser, total ou parcialmente, desenvolvidas à distância, desde que estejam comprovadamente reunidas as condições técnicas e pedagógicas e seja assegurado o acompanhamento adequado por parte da equipa.

5 - Na concretização da sua intervenção a Rede Valorizar assegura a cada candidato, entre outros instrumentos, a emissão ou atualização do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências.

Artigo 11.º

Orientação

1 - A orientação tem em vista proporcionar ao adulto a informação que permita direcioná-lo para a resposta que lhe seja mais adequada, podendo compreender, após a fase de diagnóstico, o desenvolvimento de percursos de educação e formação ou de um processo de RVCC.

2 - A orientação resulta de um acordo entre a equipa da Rede Valorizar e o adulto, sendo realizado em função da análise das características deste último, do respetivo percurso de educação e formação e das experiências de vida, motivações, necessidades e expectativas identificadas nas atividades de diagnóstico.

3 - O encaminhamento para processos de RVCC destina-se a adultos com idade igual ou superior a 24 anos.

4 - Os adultos com idade inferior a 24 anos podem ser encaminhados para processos de RVCC desde que possuam pelo menos três anos de experiência profissional devidamente comprovada pelos serviços competentes da segurança social ou de organismo estrangeiro congénere.

Artigo 12.º

Reconhecimento de competências

1 - O reconhecimento de competências tem em vista a identificação, pelo adulto, dos saberes e competências adquiridos ao longo da vida, através de um conjunto de atividades, assentes na metodologia de balanço de competências e na utilização de instrumentos diversificados de avaliação,

por meio das quais o adulto evidencia as aprendizagens previamente efetuadas, dando início à construção do portefólio reflexivo de aprendizagens.

2 - O portefólio reflexivo de aprendizagens é um instrumento no qual se explicitam e organizam as evidências das competências adquiridas ao longo da vida, de modo a permitir a validação das mesmas face aos referenciais constantes do CNQ.

3 - O processo de RVCC compreende uma dimensão de trabalho individual autónomo e uma dimensão de trabalho com a equipa da Rede Valorizar e organiza-se de forma flexível, em função do acordado entre o candidato e a Rede Valorizar.

Artigo 13.º

Validação de competências

1 - A validação de competências tem em vista a avaliação das competências adquiridas ao longo da vida e a sua correspondência com os referenciais que integram o CNQ.

2 - A validação de competências compreende a autoavaliação do portefólio reflexivo de aprendizagens, em articulação com a heteroavaliação dos técnicos de ORVC e dos formadores das respetivas áreas de competências, em reunião convocada pelo Diretor da Rede Valorizar e da qual é elaborada ata.

Artigo 14.º

Certificação de competências

1 - A certificação de competências consiste na atribuição de um certificado ao adulto que formaliza e atesta a validação das competências, sendo atribuído por um júri de certificação.

2 - A prova de certificação escolar consiste na apresentação pelo adulto, perante o júri, de uma exposição que evidencie as suas competências nas diferentes áreas do referencial de competências escolares da respetiva qualificação.

3 - A prova de certificação profissional consiste na demonstração prática pelo adulto, perante o júri, que evidencie as suas competências face ao referencial de competências profissionais da respetiva qualificação.

4 - A deliberação do júri tem por base a avaliação do desempenho do candidato na prova de certificação, conjugada com a avaliação do portefólio e dos instrumentos de avaliação aplicados durante as etapas de reconhecimento e validação de competências.

5 - A certificação pode ser parcial ou total.

6 - A obtenção de qualificações de nível 5 obriga à mobilização integral do referencial.

7 - As sessões de júri de certificação podem ser realizadas por videoconferência, sempre que tal seja adequado à avaliação em causa e desde que estejam reunidas as condições necessárias para o efeito.

Artigo 15.º

Júri de certificação

1 - O júri de certificação, nomeado pelo Diretor da Rede Valorizar, é constituído pelos elementos seguintes, com direito a voto:

a) Um formador ou professor de cada uma das áreas de competências do referencial de competências escolares, que não tenha acompanhado o respetivo processo e o Técnico de ORVC que acompanhou o processo do candidato, quando se trate de certificação escolar;

b) Um formador com qualificação técnica na área de competências do referencial de competências profissionais;

c) O formador que acompanhou o processo do candidato;

- d) O Técnico de ORVC que acompanhou o processo do candidato;
- e) Um representante das associações empresariais com competência na saída profissional ou de entidades empregadoras;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade económica daquela área, quando se trate de certificação profissional.

2 - Nos processos de dupla certificação intervêm, separadamente, os júris constituídos nos termos do número anterior.

3 - O júri de certificação necessita, para deliberar, da presença de todos os seus elementos com direito a voto, na certificação escolar, e de três elementos com direito a voto, na certificação profissional, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16.º

Formações a desenvolver

A Rede Valorizar pode desenvolver as seguintes modalidades de formação, visando a certificação escolar:

- a) Formação modular, com um máximo de 300 horas, baseada em Unidades de Formação de Curta Duração do CNQ;
- b) Cursos de educação e formação de adultos de níveis 1 a 3, visando a certificação escolar.

Artigo 17.º

Certificados e diplomas

- 1 - A certificação de competências dá origem à emissão de um certificado de qualificações.
- 2 - A certificação de competências que permita a obtenção de um nível de escolaridade ou de qualificação dá origem à emissão de um diploma de qualificação.
- 3 - Os certificados e diplomas são emitidos pela Rede Valorizar através de plataforma eletrónica.

Artigo 18.º

Comissão de Avaliação e Certificação

1 - A Comissão de Avaliação e Certificação, adiante designada por Comissão, é nomeada pelo Diretor da Rede Valorizar sempre que um candidato apresente um percurso incompleto de qualificação, com certificações parciais obtidas em mais do que uma modalidade de educação e formação ou em processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, com vista à obtenção de uma qualificação.

2 - A Comissão é constituída por elementos da equipa da Rede Valorizar, num mínimo de três elementos, incluindo, no mínimo, um formador ou professor.

3 - À Comissão compete:

a) Analisar o percurso de qualificação realizado pelo candidato nas várias modalidades de educação e formação, estabelecendo, se necessário, equivalências entre as certificações obtidas e as unidades de competência ou de formação que integram as qualificações do CNQ;

b) Identificar as unidades de competência ou de formação necessárias à obtenção da qualificação do CNQ que melhor se adequa ao perfil e motivação do candidato;

c) Avaliar e prescrever o percurso mais indicado para a conclusão da qualificação, se necessário, encaminhando o candidato para uma resposta formativa ou de reconhecimento, validação e certificação de competências.

4 - No âmbito do disposto na alínea a) do número anterior, deve a Comissão desenvolver as ações necessárias à verificação da veracidade dos documentos e elementos apresentados pelo candidato ou

ao esclarecimento de outras dúvidas que possam ser pertinentes para o processo de validação final, nomeadamente, através da consulta às entidades emissoras dos certificados.

5 - Todas as decisões tomadas pela Comissão, devidamente fundamentadas, devem constar em ata, por forma a garantir a integridade e transparência do processo de cada candidato avaliado.

Artigo 19.º

Utentes com deficiência e incapacidade

A aplicação do presente regulamento é efetuada, com as necessárias adaptações, aos utentes com deficiência e incapacidade.

Artigo 20.º

Protocolos

A Rede Valorizar, no âmbito das suas atividades, pode estabelecer protocolos com outras entidades, nomeadamente visando a intervenção dos formadores, desde que as mesmas reúnam cumulativamente as condições seguintes:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- c) Estar certificada pelo sistema de certificação das entidades formadoras ou reconhecida enquanto entidade formadora, nomeadamente, nos âmbitos educativo, científico e tecnológico, no quadro da respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação ou autorização de funcionamento, ou outro regime especial aplicável;
- d) Não se encontrar inibida do exercício da atividade pela prática de crime ou contraordenação;
- e) Assegurar a prevenção de riscos, de forma a preservar a segurança e saúde dos trabalhadores e dos utentes.

Artigo 21.º

Horário de funcionamento

O funcionamento da Rede Valorizar é assegurado no horário normal de trabalho e em período pós-laboral.

Artigo 22.º

Política de qualidade

1 - A Rede Valorizar desenvolve uma política de qualidade pautada pelos critérios das normas NP EN ISO 9001:2008.

2 - No cumprimento das suas atribuições, a Rede Valorizar deve garantir níveis de eficácia, eficiência e qualidade adequados aos critérios de qualidade, aos princípios orientadores, aos indicadores e aos padrões de referência definidos na sua Carta de Qualidade, que contribuam para a execução da política pública de educação e formação de adultos e para a boa gestão dos recursos públicos que lhes estão afetos.

3 - A divulgação da Carta de Qualidade referida no número anterior é da responsabilidade do Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, sendo publicitada no seu sítio institucional.

Artigo 23.º

Regulamentação subsidiária e complementar

1 - As matérias que não se encontrem previstas na presente portaria ou não sejam remetidas para regulamentação subsequente ou específica são resolvidas mediante aplicação de orientações técnicas definidas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de qualificação profissional.

2 - As normas complementares de funcionamento constam de regulamento interno, a aprovar no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 24.º

Financiamento comunitário

O trabalho desenvolvido pela Rede Valorizar é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicável as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 25.º

Apoios aos formandos

O apoio a conceder aos formandos é estabelecido anualmente, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de qualificação profissional.

Artigo 26.º

Norma transitória

As despesas do funcionamento, assim como do apoio logístico e funcional da Rede Valorizar são suportadas pela Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego e pelo Fundo Regional do Emprego, até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 27.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 1238/2010, de 15 de dezembro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 239, de 15 de dezembro de 2010.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada a 05 de junho de 2023.

A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.